



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 006.610/2005-8	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração.
ÓRGÃO/ENTIDADE: Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão – FAPEX. RECORRENTE: Maria Liana Maltez Mendonça. QUALIFICAÇÃO: Responsável.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2052/2010 (fls. 383/384, vol. 1). COLEGIADO: 2ª Câmara. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial. ITENS RECORRIDOS: 9.1, 9.2 e 9.3.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 9/7/2010* (fl. 398, vol. 1.). Data de protocolização do recurso: 27/7/2010 (fl. 3, anexo 2). * Impende destacar que no dia 22/7/2010, a Sra. Maria Liana Maltez Mendonça requereu vista/cópia dos autos (fl.9, anexo 1), que foi concedida pela Secex-SE em 18/8/2010 (fl. 15, anexo 1). Considerando que a solicitação de vista/cópia dos autos suspende o transcurso do prazo recursal até a sua concessão, em observância ao princípio do contraditório e à ampla defesa, e que o recurso foi interposto em data anterior ao atendimento do pedido de vista/cópia dos autos (27/7/2010), resta comprovada a tempestividade do recurso.	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, § 1º, do RI/TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (fl. 3, anexo 1).	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, com fulcro no §2º, art. 48, da Resolução/TCU 191/2006, propõe-se:		
3.1. conhecer o Recurso de Reconsideração , nos termos dos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/92, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, caput , do RI/TCU;		
3.2. encaminhar os autos à Secretaria das Sessões , para sorteio de relator, nos termos do art. 48, caput , da Resolução/TCU 191/2006, c/c o art. 50, I, da Resolução/TCU 240/2010 e Portaria/SERUR 2/2009.		
SAR/SERUR, em 28/3/2011.	Marcelo T. Karimata Matr. 6532-3	Assinatura: